



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.851 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Antônio Carlos-MG, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento e qualidade de vida da população, pelo contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever contrato de consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º- Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

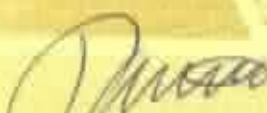
§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 07 DE NOVEMBRO 2013.

  
RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

DE 1948